EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto visa a revogar a Lei nº 6.785, de 9 de janeiro de 1991, visto que sua vigência, atualmente, não faz qualquer sentido. Ainda que seu contexto específico de aprovação – uma sucessão de dois acidentes radioativos, o de Chernobyl, na Ucrânia, e do Césio 137, em Goiânia – fizesse sentido à época, hoje a matéria resta superada.

A título de curiosidade, segundo os dados oficiais compilados pelo The Observatory of Economic Complexity, do Massachusetts Institute of Technology, a Ucrânia não exporta bovinos ou ovinos para o Brasil desde 1995, início da série de dados. De qualquer forma, ainda que exportasse, não existe qualquer motivo para acreditar que tais alimentos estariam contaminados por radioatividade.

A importação de carnes, ou de quaisquer outros alimentos, é regulada por extensa legislação fitossanitária federal; a partir de sua entrada no Brasil, é regulada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ao Município, resta regular sua venda.

Especificamente, a venda de produtos com contaminação – física, química ou biológica – já é proibida pelo art. 88 da Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996 – Código Municipal de Saúde de Porto Alegre,*in verbis*:

Art. 88 - Em todas as fases de seu processamento, das fontes de produção até o consumidor, o alimento deve estar livre e protegido de contaminação física, química e biológica, proveniente do homem, dos animais e do meio ambiente.

§ 1º - Os produtos, substâncias, insumos ou outros devem ser oriundos de fontes aprovadas ou autorizadas pela autoridade sanitária e se apresentarem em perfeitas condições de consumo ou uso.

§ 2º - Os alimentos perecíveis devem ser transportados, armazenados ou depositados sob condições de temperatura, umidade, ventilação e luminosidade que os protejam de deteriorações.

Portanto, obviamente, a presente revogação não permite a venda de alimentos contaminados por radioatividade, apenas revoga uma “dupla proibição”, retirando do ordenamento jurídico norma desnecessária.

Expostos os motivos acima, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 18 de março de 2019.

VEREADOR RICARDO GOMES

**PROJETO DE LEI**

**Revoga a Lei nº 6.785, de 9 de janeiro de 1991 – que estabelece a obrigatoriedade de identificação de carne importada, conhecida como “de Chernobyl” quando e se comercializada em Porto Alegre, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 6.785, de 9 de janeiro de 1991.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM